

INDICAÇÃO Nº ____/2026

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Segurança Pública, a criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal da Bahia, com unidade física de referência, núcleo digital 24h, protocolo técnico-veterinário, banco estadual de dados e rede regional de enfrentamento aos crimes de maus-tratos contra animais.

O Deputado que subscreve a presente **INDICAÇÃO**, nos termos regimentais, requer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia e à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, sugerindo a adoção das providências necessárias para a implantação da Delegacia Estadual de Proteção Animal da Bahia.

A presente indicação tem por finalidade fortalecer a investigação, repressão e responsabilização dos crimes praticados contra animais no Estado da Bahia, mediante estrutura especializada, atendimento presencial e digital, atuação integrada com órgãos públicos e apoio técnico adequado para produção de provas.

1. DA PROPOSTA

Sugere-se a criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal da Bahia, vinculada à Polícia Civil do Estado da Bahia, com unidade física de referência, preferencialmente em Salvador, e atuação em rede com as Delegacias Territoriais e Coordenadorias Regionais do Interior.

A Delegacia deverá atuar no recebimento de denúncias, registro de ocorrências, instauração de procedimentos investigatórios, realização de diligências, apuração de crimes de maus-tratos, abandono, envenenamento, abuso, ferimentos, negligência grave, exploração ilegal, manutenção em local insalubre, ausência de assistência veterinária quando necessária e demais condutas previstas na legislação penal e ambiental vigente.

A unidade deverá contar com Núcleo Digital de Proteção Animal, integrado aos sistemas já existentes da Polícia Civil, permitindo o recebimento de denúncias pela internet, com envio de fotos, vídeos, documentos, localização da ocorrência, identificação do denunciante ou opção de sigilo, número de protocolo e acompanhamento do encaminhamento.



O modelo digital é essencial para garantir acesso estadual ao serviço, especialmente nos municípios do interior, evitando que a política pública fique limitada à capital.

A Delegacia também deverá possuir protocolo próprio para situações de flagrante, definindo fluxo de acionamento imediato da Polícia Militar, Delegacias Territoriais, órgãos ambientais, Ministério Público, municípios, conselhos profissionais e equipes técnicas competentes.

2. DA ESTRUTURA MÍNIMA RECOMENDADA

I - delegado ou delegada responsável pela coordenação especializada;

II - investigadores, escrivães e equipe administrativa capacitada em crimes contra animais;

III - canal digital estadual para denúncias de maus-tratos;

IV - equipe de inteligência para identificação de reincidência, redes de exploração, acumuladores em situação crítica e crimes continuados;

V - apoio técnico de médicos-veterinários, diretamente ou por convênios com universidades, órgãos públicos, conselhos profissionais e instituições habilitadas;

VI - integração com a Polícia Técnica, quando houver necessidade de laudos, perícias, necropsias ou documentação técnica;

VII - fluxo de comunicação com Ministério Público, órgãos ambientais, prefeituras, guardas municipais ambientais, quando existentes, e organizações da sociedade civil.

3. DO PROTOCOLO TÉCNICO-VETERINÁRIO

A atuação da Delegacia deverá ser acompanhada de protocolo técnico para garantir que os crimes sejam adequadamente documentados.

Sempre que possível, as ocorrências deverão conter registro fotográfico, filmagem, laudo ou relatório veterinário, descrição das condições de saúde, ambiente, alimentação, hidratação, presença de lesões, parasitas, dor, sofrimento, risco de morte, abandono ou negligência.

A prova técnica é indispensável para evitar arquivamentos por falta de elementos mínimos e para fortalecer a responsabilização criminal dos infratores.

Nos casos de óbito, grave sofrimento, suspeita de envenenamento, lesões compatíveis com agressão, mutilação, abandono extremo ou acúmulo patológico de animais, recomenda-se fluxo específico de preservação de vestígios, registro de local, coleta documental e acionamento de perícia, quando cabível.



4. DA REDE DE DESTINAÇÃO E ACOLHIMENTO PROVISÓRIO

A criação da Delegacia não deve transferir às organizações da sociedade civil a responsabilidade estatal pelo acolhimento de animais vítimas de crime.

Por isso, recomenda-se que o Governo do Estado, em articulação com os municípios, estabeleça fluxo para destinação provisória dos animais apreendidos ou resgatados, podendo incluir hospitais públicos veterinários, universidades, centros de zoonoses, estruturas municipais, fiéis depositários, lares temporários cadastrados, clínicas conveniadas e demais equipamentos legalmente habilitados.

As ONGs poderão colaborar com orientação, apoio comunitário, divulgação responsável, educação social e articulação comunitária, mas não devem ser tratadas como substitutas do poder público.

5. DO BANCO ESTADUAL DE DADOS

Sugere-se a criação de um Banco Estadual de Dados sobre Crimes contra Animais, com informações periódicas sobre:

- I - número de denúncias recebidas;
- II - municípios com maior incidência;
- III - espécies mais atingidas;
- IV - tipos de maus-tratos registrados;
- V - diligências realizadas;
- VI - inquéritos instaurados;
- VII - prisões em flagrante;
- VIII - reincidência;
- IX - tempo médio de resposta;
- X - encaminhamento dado aos animais vítimas.

6. DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

Recomenda-se a capacitação permanente dos servidores envolvidos, com formação em legislação de proteção animal, crimes ambientais, medicina veterinária legal, cadeia de custódia, atendimento ao denunciante, preservação de provas e atuação integrada com a rede de proteção.



7. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DIGITAL EXISTENTE

A Bahia já possui Delegacia Virtual vinculada à Polícia Civil, por meio do sistema Sinesp Delegacia Virtual - DEVIR.

8. JUSTIFICATIVA

A criação da Delegacia Estadual de Proteção Animal da Bahia representa avanço necessário no enfrentamento aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais.

A Delegacia Estadual de Proteção Animal deve funcionar como eixo de inteligência, investigação, repressão e articulação institucional, e não apenas como ponto de recebimento de denúncias.

Com essa medida, o Estado da Bahia poderá avançar na responsabilização dos infratores, fortalecer a proteção à vida animal, apoiar os municípios, orientar a sociedade e consolidar uma política pública moderna, eficiente e compatível com a gravidade dos crimes praticados contra animais.

9. ENCAMINHAMENTO RECOMENDADO

Recomenda-se que a presente indicação seja encaminhada ao Governador do Estado da Bahia, à Secretaria da Segurança Pública, à Polícia Civil da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente, à Secretaria da Saúde, à União dos Municípios da Bahia e às entidades representativas da medicina veterinária e da proteção animal.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

SANDRO RÉGIS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300310033003A005000

Assinado eletronicamente por **SANDRO DE OLIVEIRA REGIS** em **16/06/2026 13:47**

Checksum: **479AD187A2A75FA8D0939DD28B44D97453E280F53C154CC0F9A5A41A2F357D79**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003300310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.